



Bruxelas, 30.11.2015
C(2015) 8642 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 30.11.2015

**que aprova o programa operacional «Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das
Pescas — Programa Operacional de Portugal» para apoio do Fundo Europeu dos
Assuntos Marítimos e das Pescas em Portugal**

CCI 2014PT14MFOP001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 30.11.2015

que aprova o programa operacional «Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas — Programa Operacional de Portugal» para apoio do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas em Portugal

CCI 2014PT14MFOP001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2328/2003, (CE) n.º 861/2006, (CE) n.º 1198/2006 e (CE) n.º 791/2007 do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1255/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho¹, nomeadamente o artigo 19.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 17 de abril de 2015, Portugal apresentou à Comissão, através do sistema de intercâmbio eletrónico de dados (SFC2014), um programa operacional intitulado «Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas — Programa Operacional de Portugal» para apoio do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP).
- (2) O programa operacional cumpre o artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014 e a Decisão de Execução da Comissão, de 11 de junho de 2014, que estabelece a repartição anual pelos Estados-Membros dos recursos globais do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas disponíveis no quadro da gestão partilhada para o período 2014-2020². Além disso, o programa operacional está em conformidade com o artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014. Dada a limitada possibilidade de uma utilização interpermutável do apoio, prevista no artigo 13.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 508/2014, é conveniente fixar o nível do apoio segundo a repartição prevista nos n.ºs 1 a 7 do mesmo artigo.
- (3) O Estado-Membro pode financiar atividades de assistência técnica até ao limite de 6 % da dotação total do programa operacional. Para efeitos de transparência, o montante consagrado à assistência técnica deve ser definido de forma transparente no quadro da repartição prevista no artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014.
- (4) O programa operacional foi elaborado por Portugal com a participação dos parceiros em conformidade com os artigos 5.º, n.º 1, e 26.º, n.º 2, do Regulamento (UE)

¹ JO L 149 de 20.5.2014, p. 1.

² JO L 180 de 20.6.2014, p. 18.

- n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho³ e em cooperação com a Comissão.
- (5) O programa operacional foi preparado em conformidade com o modelo constante do anexo I do Regulamento de Execução (UE) n.º 771/2014 da Comissão⁴.
 - (6) Em conformidade com o estabelecido no artigo 29.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, a Comissão avaliou o programa operacional e seus anexos e emitiu observações nos termos do n.º 3 do referido artigo, em 7 de julho de 2015. Portugal comunicou à Comissão todas as informações necessárias e apresentou uma versão revista do programa operacional e seus anexos em 20 de novembro de 2015.
 - (7) A Comissão analisou o programa operacional em conformidade com o artigo 19.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 508/2014 e concluiu que as medidas incluídas no programa em conformidade com o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), subalínea ii), do mesmo regulamento são suscetíveis de eliminar eficazmente a sobrecapacidade detetada.
 - (8) Além disso, a Comissão concluiu que o programa operacional contribui para a estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e para a realização dos objetivos temáticos selecionados e prioridades da União. O programa é coerente com o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, com o Regulamento (UE) n.º 508/2014 e com o conteúdo do Acordo de Parceria revisto com Portugal, aprovado pela Decisão C(2014) 5513 da Comissão, de 30 de julho de 2014, que aprova o Acordo de Parceria revisto com Portugal em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.
 - (9) O programa operacional contém todos os elementos referidos no artigo 27.º, n.ºs 1 a 6, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, e no artigo 18.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) n.º 508/2014.
 - (10) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e com o artigo 9.º e o anexo IV do Regulamento (UE) n.º 508/2014, a Comissão avaliou a coerência e a adequação das informações prestadas por Portugal sobre a aplicabilidade das condicionalidades *ex ante* e sobre o cumprimento das condicionalidades *ex ante* aplicáveis relacionadas com o programa operacional. Dado que algumas condicionalidades *ex ante* aplicáveis eram parcialmente cumpridas na data da apresentação do programa operacional, a Comissão avaliou a coerência e a adequação das informações prestadas em 27 de outubro de 2015 sobre as medidas a tomar e o

³ Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

⁴ Regulamento de Execução (UE) n.º 771/2014 da Comissão, de 14 de julho de 2014, que estabelece, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, regras relativas ao modelo para programas operacionais, à estrutura dos planos de compensação dos custos suplementares suportados pelos operadores nas atividades de pesca, cultura, transformação e comercialização de certos produtos da pesca e da aquicultura das regiões ultraperiféricas, ao modelo para a transmissão de dados financeiros, ao conteúdo dos relatórios de avaliação *ex ante* e aos requisitos mínimos para o plano de avaliação a apresentar no âmbito do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (JO L 209 de 16.7.2014, p. 20.)

calendário da sua execução, bem como sobre os organismos responsáveis pelo cumprimento das condicionalidades *ex ante* aplicáveis.

- (11) Em conformidade com o artigo 20.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e com o artigo 94.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014, é conveniente definir os montantes relativos à reserva de desempenho e fixar a contribuição máxima do FEAMP, bem como a taxa do cofinanciamento do FEAMP para o programa operacional e para cada prioridade da União.
- (12) Nos termos do artigo 76.º, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, a presente decisão constitui uma decisão de financiamento na aceção do artigo 84.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho⁵. Por conseguinte, devem ser especificados os elementos que permitem prever as dotações orçamentais e o compromisso jurídico da União no que respeita a este programa operacional.
- (13) A presente decisão não prejudica a posição da Comissão no que respeita à conformidade de qualquer operação apoiada ao abrigo do programa operacional que não seja abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE com as normas processuais e substantivas dos auxílios estatais aplicáveis no momento da concessão do apoio,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado o programa operacional «Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas — Programa Operacional de Portugal», apresentado em 20 de novembro de 2015 na sua versão final, para o apoio do FEAMP em Portugal, para o período de 1 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2020.

Artigo 2.º

As despesas efetivamente pagas a título do programa operacional são elegíveis de 1 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2023.

Artigo 3.º

- (1) A contribuição máxima do FEAMP para o período de 2014 a 2020, autorizada pela presente decisão para o programa operacional, é fixada em 392 485 464 EUR, repartidos da seguinte forma:
 - (a) 260 625 000 EUR são atribuídos ao desenvolvimento sustentável das pescas e da aquicultura e das zonas de pesca e de aquicultura e a medidas relacionadas com a comercialização e transformação, em conformidade com o estabelecido no Título V, capítulos I, II, III e IV, do Regulamento (UE) n.º 508/2014, com exceção das medidas ao abrigo do artigo 67.º;

⁵ Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

- (b) 31 442 266 EUR são atribuídos às medidas de controlo e execução previstas no artigo 76.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014;
 - (c) 24 004 679 EUR são atribuídos às medidas de recolha de dados previstas no artigo 77.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014;
 - (d) 45 150 000 EUR são atribuídos a título de compensação para as regiões ultraperiféricas ao abrigo do Título V, capítulo V, do Regulamento (UE) n.º 508/2014 de acordo com o montante anual máximo de compensação estabelecido no artigo 13.º, n.º 5;
 - (e) 3 078 847 EUR são atribuídos à ajuda ao armazenamento prevista no artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014;
 - (f) 5 334 672 EUR são atribuídos a medidas relativas à política marítima integrada previstas no Título V, capítulo VIII, do Regulamento (UE) n.º 508/2014;
 - (g) 22 850 000 EUR são atribuídos a medidas de assistência técnica por iniciativa do Estado-Membro nos termos do artigo 78.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014.
- (2) A repartição anual da contribuição máxima do FEAMP referida no n.º 1 e as taxas de cofinanciamento por prioridades da União, bem como a identificação dos montantes relativos à reserva de desempenho a que se refere o artigo 20.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, são fixadas nos anexos 1 e 2 da presente decisão.

Artigo 4.º

A destinatária da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 30.11.2015

Pela Comissão
Karmenu VELLA
Membro da Comissão





Bruxelas, 30.11.2015
C(2015) 8642 final

ANNEXES 1 to 2

ANEXOS

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

**que aprova o programa operacional «Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das
Pescas — Programa Operacional de Portugal» para apoio do Fundo Europeu dos
Assuntos Marítimos e das Pescas em Portugal**

CCI 2014PT14MFOP001

(apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

ANEXOS

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

que aprova o programa operacional «Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas — Programa Operacional de Portugal» para apoio do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas em Portugal

CCI 2014PT14MFOP001

(apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

ANEXO I

Contribuição total do FEAMP prevista para cada ano

Ano	Dotação principal do FEAMP	Reserva de desempenho do FEAMP
2014	0,00	0,00
2015	101 786 206,00	6,496,992.00
2016	51 684 291,00	3 298 997,00
2017	52 521 986,00	3 352 467,00
2018	53 744 117,00	3 430 476,00
2019	54 111 607,00	3 453 932,00
2020	55 088 129,00	3 516 264,00
Total	368 936 336,00	23 549 128,00

ANEXO II

Contribuição do FEAMP e taxa de cofinanciamento

Prioridade da União	Medida a título da prioridade da União	Apoio total			Dotação principal (financiamento total menos a reserva de desempenho)		Reserva de desempenho		Montante da reserva de desempenho proporcionalmente ao apoio total da União
		Contribuição do FEAMP (incluindo a reserva de desempenho)	Contrapartida nacional (incluindo a reserva de desempenho)	Taxa de cofinanciamento do FEAMP	Apoio do FEAMP	Contrapartida nacional	Reserva de desempenho do FEAMP	Contrapartida nacional	
		a	b	$c = a / (a + b) * 100$	d = a - f	e = b - g	f	g = b * (f / a)	h = f / a * 100
1 - Promover uma pesca ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento	1 - Artigo 33.º, artigo 34.º e artigo 41.º, n.º 2 (artigo 13.º, n.º 2, do FEAMP)	19 000 000,00	19 000 000,00	50,00 %	18 149 453,00	18 149 453,00	850 547,00	850 547,00	6,12 %
1 - Promover uma pesca ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento	2 - Dotação financeira para o resto da prioridade da União n.º 1 (artigo 13.º, n.º 2, do FEAMP)	84 625 000,00	28 208 334,00	75,00 %	79 129 160,00	26 376 387,00	5 495 840,00	1 831 947,00	
2 - Promover uma aquicultura ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento	-	59 000 000,00	19 666 667,00	75,00 %	55 139 826,00	18 379 942,00	3 860 174,00	1 286 725,00	6,54 %
3 - Fomentar a execução da PCP	1 - Melhoria e fornecimento de conhecimentos científicos e recolha e gestão de dados (artigo 13.º, n.º 4, do FEAMP)	24 004 679,00	6 001 170,00	80,00 %	22 434 133,00	5 608 533,00	1 570 546,00	392 637,00	6,54 %
3 - Fomentar a execução da PCP	2 - Apoio ao acompanhamento, ao controlo e à execução, através do reforço da capacidade institucional e da eficiência da administração pública, sem aumentar os encargos administrativos (artigo 76.º, n.º 2, alíneas a) a d) e f) a l)) (artigo 13.º, n.º 3, do FEAMP)	23 942 266,00	2 660 252,00	90,00 %	22 375 803,00	2 486 201,00	1 566 463,00	174 051,00	
3 - Fomentar a execução da PCP	3 - Apoio ao acompanhamento, ao controlo e à execução, através do reforço da capacidade institucional e da eficiência da administração pública, sem aumentar os encargos administrativos (artigo 76.º, n.º 2, alínea e)) (artigo 13.º, n.º 3, do FEAMP)	7 500 000,00	3 214 286,00	70,00 %	7 009 300,00	3 003 986,00	490 700,00	210 300,00	
4 - Aumentar o emprego e a coesão territorial	-	35 000 000,00	6 176 471,00	85,00 %	32 710 066,00	5 772 365,00	2 289 934,00	404 106,00	6,54 %

5 - Promover a comercialização e a transformação	1 - Ajuda ao armazenamento (artigo 67.º) (artigo 13.º, n.º 6, do FEAMP)	3 078 847,00	0,00	100,00 %	3 078 847,00	0,00	0,00	0,00	6,36 %
5 - Promover a comercialização e a transformação	2 - Compensação para as regiões ultraperiféricas (artigo 70.º) (artigo 13.º, n.º 5, do FEAMP)	45 150 000,00	0,00	100,00 %	42 195 986,00	0,00	2 954 014,00	0,00	
5 - Promover a comercialização e a transformação	3 - Dotação financeira para o resto da prioridade da União n.º 5 (artigo 13.º, n.º 2, do FEAMP)	63 000 000,00	21 000 000,00	75,00 %	58 878 120,00	19 626 040,00	4 121 880,00	1 373 960,00	
6 - Favorecer a execução da política marítima integrada	-	5 334 672,00	1 778 224,00	75,00 %	4 985 642,00	1 661 881,00	349 030,00	116 343,00	6,54 %
7 - Assistência técnica	-	22 850 000,00	7 616 668,00	75,00 %	22 850 000,00	7 616 668,00	0,00	0,00	0,00 %
Total		392 485 464,00	115 322 072,00	-	368 936 336,00	108 681 456,00	23 549 128,00	6 640 616,00	6,00 %